Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Dr. Anysio Chaves, 1001 CEP - 68030-290
CNPJ nº 10.219.202/0001-82 - SANTARÉM PA

PROJETO DE LEI N° /2019

Dispõe sobre a proibição de participação em licitações e celebração com o poder público de contratos administrativos de obras, serviços, compras, alienações e locações por empresas que respondam a processos criminais e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM, usando de suas atribuições regimentais faz saber que aprovou a seguinte proposta de lei:

Art. 1º. Ficam proibidas de participar de licitações e de celebrar contratos administrativos de obras, serviços, compras, alienações e locações com o poder público Municipal de Santarém – Estado do Pará , as empresas e congêneres definidos no parágrafo único do artigo 1° da Lei Federal anticorrupção 12.846/2013, que tenham processos criminais com trânsito em julgado condenatório por tráfico de influência, impedimento, perturbação, fraude de concorrência, formação de quadrilha, bem como quaisquer outros crimes relacionados à má utilização de recursos públicos ou que não atendam aos princípios de probidade e retidão de conduta administrativa ou os definidos através do artigo 5° da Lei Federal Anticorrupção n° 12.846 de 1° de agosto de 2013.

Parágrafo Único. A proibição do caput deste artigo aplica-se também àquelas empresas cujos sócios detenham participação acionária em outras empresas condenadas por processos criminais.

Art. 2º. Ficam igualmente proibidas, nos termos do artigo 1° desta lei, as empresas que, ainda que não tenham sofrido condenação com transito em julgado por improbidade administrativa no município de Santarém, o tenham sido em qualquer outra comarca do território nacional.

Parágrafo Único: Ficam permitidas as participações e contratações de empresas que tenham tido transito julgado absolutório em processos que envolvam os temas contidos no Artigo 1° desta Lei.

Art. 3º. As empresas envolvidas em qualquer crime citado nesta lei, na hipótese de contratos administrativos em vigência, deverão cumprir efetivamente o tempo de contrato restante, ficando vedada a renovação do contrato após o cumprimento do serviço.

Art. 4º. As empresas ou congêneres condenadas pelos crimes referidos nesta lei ficarão proibidas de participar de licitações e de celebrar contratos administrativos com o Poder Público municipal pelo prazo de 2 (dois) anos, aplicados de acordo com o previsto no artigo 87 da Lei de Licitações nº. 8666/1993 a contar da data da publicação do trânsito em julgado da sentença.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor em 30 (trinta) dias após sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário do Poder Legislativo de Santarém, de de março de 2019.

ALYSSON PONTES
Vereador – Líder do PSD

Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Dr. Anysio Chaves, 1001 CEP - 68030-290
CNPJ nº 10.219.202/0001-82 - SANTARÉM PA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL 2 Santarém - PA

JUSTIFICATIVA

A proposição deste projeto de Lei Municipal visa dar um arcabouço legal na lei federal anticorrupção nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a qual dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública. A Lei nº 12.846/2013, também conhecida como Lei Anticorrupção, representa importante avanço ao prever a responsabilização objetiva, no âmbito civil e administrativo, de empresas que praticam atos lesivos contra a administração pública nacional ou estrangeira. O presente projeto de lei visa dar maior efetividade e transparência ao atender o interesse público, garantindo uma maior segurança e probidade nos contratos de licitação firmados entre o município e empresas privadas, de modo a dar garantia aos munícipes de que não serão incentivados quaisquer tipos de inidoneidades ou falta de retidão de condutas tanto administrativas quanto particulares dentro de empresas, trazendo novas previsões de proibições nas contratações em casos de imoralidade e atendendo diretamente ao expresso em nosso ordenamento jurídico nacional. Precisamos garantir a idoneidade do serviço público.

A Câmara não pode permitir e se calar diante da situação de corrupção e falta de probidade, infelizmente tão comuns nos dias de hoje. A constituição e nosso ordenamento infraconstitucional é bem clara quando diz que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade e moralidade, por este motivo e por tantos outros, o presente projeto deve ser apresentado e aprovado, pois não podemos permitir que empresas envolvidas em escândalos, desvios, corrupções de todo tipo continuem participando de certames públicos e lucrando com o dinheiro do contribuinte honesto. O Poder responsável pela gestão dos recursos públicos para atender aos interesses públicos, seja através de prestação de serviços, seja por sua organização interna, ou ainda pela intervenção no campo privado, deste modo, nada mais justo que garantir aos seus administrados uma administração com maior retidão, caráter e honestidade. A participação em licitações e a celebração de contratos entre empresas privadas e a Administração Pública devem necessariamente observar os preceitos legais e agir sempre em função do interesse coletivo e do indivíduo, garantindo sempre a estes uma prestação honesta e correta, punindo aqueles que pretendem auferir vantagens utilizando-se de meios ilícitos e desonestos.

Dessa forma, muito embora não existam informações que atestem que existem contratos municipais com empresas corruptas ou envolvidas em escândalos, conto com apoio dos meus pares, para a aprovação do presente projeto, para que desde já, as empresas que respondam processos judiciais criminais, sejam impedidas de participar de qualquer certame municipal, protegendo a cidade e a população de ter que arcar com os ganhos de empresas corruptas e desonestas.

Sala das Sessões, Plenário do Poder Legislativo de Santarém, de de março de 2019.

ALYSSON PONTES
Vereador – Líder do PSD